DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA DE 21 DE MAIO DE 2020.

EXTRATO DE PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2020 - DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº. 202 DE 20 DE MAIO DE 2020

Dá cumprimento à Deliberação CONTRAN Nº 189 de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a realização das aulas técnico-teóricas do curso de formação de condutores na modalidade de ensino remoto enquanto durar a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19, no âmbito do Estado da Bahia.

O Diretor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito da Bahia - DETRAN-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno deste Departamento, aprovado pelo Decreto Estadual Nº 10.137/2006, com respaldo no Art. 22 da Lei Federal Nº 9.503/1997, que instituiu o Código de trânsito Brasileiro - CTB, nos Decretos Estaduais Nº 19.528/2020 e Nº 19.529/2020, e

Considerando o teor das Resoluções Nº 168/2008 e Nº 358/2010 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN; Considerando que as aulas teóricas realizadas pelos Centros de Formação de Condutores utilizam sistema eletrônico para validação da biometria do instrutor e dos alunos e que viabilizam a realização de aulas teóricas de forma remotamente monitoradas;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Técnica entre o DETRAN-BA e o Sindicato das Autoescolas e Centros de Formação de Condutores do Estado - SINDAUTO BAHIA;

RESOLVE:

- **Art. 1º** Dar cumprimento à Deliberação CONTRAN Nº 189/2020 e autorizar os Centros de Formação de Condutores CFC a realizarem as aulas dos cursos teóricos obrigatórios aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação de forma remota, observadas as determinações da Resolução CONTRAN nº 358/2010.
- **Art. 2º** Caberá ao CFC a escolha do sistema para realização das aulas remotas, e estes devem atender os seguintes requisitos de segurança, nos termos do art. 3º da Deliberação Nº 189/2020:
- I permitir a validação biométrica facial do instrutor de trânsito e dos candidatos, na abertura e no término da aula;
- II permitir o monitoramento da permanência do instrutor e candidatos na sala virtual, durante a realização das aulas;
- III ter a capacidade de verificar, por meio do cruzamento das informações colhidas pela plataforma utilizada e as bases de dados do DETRAN-BA, a autenticidade biométrica facial do instrutor e dos candidatos;
- IV possuir ferramenta de auditoria do acesso e das ações de cada usuário no sistema, incluindo endereço IP utilizado pelo usuário;

V - disponibilizar interface para usuários, que permita que o instrutor compartilhe, em tempo real, seu vídeo, seu áudio e a tela do seu dispositivo, e que o candidato visualize suas aulas agendadas;

VI - permitir que a interação em tempo real entre o candidato e o instrutor ocorra por meio de vídeo ou por meio de chat;

VII - permitir o registro de cada aula, agrupando os dados, gerando relatórios com informações suficientes para o controle da carga horária, frequência do candidato e do instrutor;

VIII - não permitir a manipulação das informações coletadas durante as aulas, sendo permitida apenas sua visualização; e

IX - permitir o registro de cada aula gerando relatórios gerenciais com, pelo menos, as seguintes informações:

- a) identificação do CFC;
- b) data e horários de início e de término da aula;
- c) conteúdo programático da aula agendada;
- d) horário de início da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor;
- e) quantidade de candidatos com presença registrada na sala virtual;
- f) horário de entrada de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial;
- g) dados de validação aleatória (candidatos sorteados, com registro biométrico facial e horário da validação);
- h) horário de saída de cada candidato, com seu respectivo registro biométrico facial; e
- i) horário do término da aula, com o devido registro biométrico facial do instrutor.
- §1º O CFC poderá utilizar a estrutura da Sede, das Sub-sedes e das delegacias do Sindicato das Autoescolas e Centros de Formação de Condutores do Estado SINDAUTO BAHIA, com ambiente tecnológico adequado para o instrutor de trânsito do CFC ministrar aulas teóricas telepresenciais de forma compartilhada com alunos de diferentes Centros, previamente agendados pelo respectivo CFC, na turma única digital por região.
- §2º Na turma única telepresencial sinalizada no parágrafo anterior será permitido o máximo de 50 alunos, acrescentando 10 alunos a mais se tratando de aulas em reposição, excepcionalmente.
- §3º Para ministrar aula na sala única digital o instrutor teórico deverá estar cadastrado em um CFC devidamente credenciado no DETRAN-BA.

- §4º Cada CFC é responsável pelo curso realizado por seu aluno na turma única digital, e após concluída a carga horária, deverá enviar o registro do curso ao DETRAN para homologação atrelando cada aluno ao seu respectivo CFC.
- **Art. 3º** Os sistemas utilizados pelos CFC devem atender aos seguintes requisitos operacionais, nos termos do art. 4º da Deliberação CONTRAN Nº 189/2020:
- I utilização de dispositivo, por candidatos e instrutores, com acesso à internet e que possua câmera com resolução mínima de 720 (setecentos e vinte) pixels que permita a validação biométrica facial;
- II criação de perfis de usuário personalizados, pelo menos, para instrutor, candidato, Diretor de Ensino e administrador do DETRAN-BA, que delimitem o acesso apenas a determinadas funções;
- III abertura da aula somente após a autenticação biométrica facial do instrutor;
- IV os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para entrar na sala virtual, após a abertura pelo instrutor;
- V os candidatos terão até quinze minutos de tolerância, a partir do horário de abertura da aula, para entrar na sala virtual;
- VI além da validação biométrica facial na abertura e no término, durante a realização da aula deve ser feita, ao menos, mais uma autenticação biométrica facial dos candidatos que estiverem presentes na sala virtual, que deve abranger, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos alunos de forma aleatória;
- VII o instrutor deve realizar a validação biométrica facial para o término da aula, após a saída de todos os alunos ou após o transcurso de quinze minutos do encerramento da transmissão;
- VIII os candidatos devem realizar autenticação biométrica facial para saída da sala virtual, quando do término do horário regulamentar da aula, antes do encerramento pelo instrutor.
- §1º O descumprimento dos requisitos do caput implicará:
- I para o candidato, a atribuição de falta; e
- II para o CFC e seus profissionais credenciados, a incidência nas mesmas infrações e penalidades previstas para as aulas presenciais.
- §2º O CFC informará ao DETRAN-BA o sistema a ser utilizado, concedendo acesso sempre que solicitado.
- §3º O CFC concederá o controle de acesso ao seu sistema de aulas remotas, exclusivamente aos alunos matriculados no curso teórico no CFC e liberados para essa etapa no processo de habilitação, devendo providenciar meios de registro ou gravação da referida aula e da participação dos alunos.

Art. 4º O CFC deverá adotar procedimentos e solução configurável para o atendimento dos candidatos surdos quando necessário, em conformidade com as normativas estabelecidas pelo CONTRAN.

Art. 5º O DETRAN-BA adotará as medidas técnicas para cumprimento das demais disposições contidas na Deliberação CONTRAN nº 189/2020, em conformidade com as regras legais e o disposto no Decreto Estadual Nº 19.529/2020 e/ou suas atualizações.

§1º O DETRAN-BA fornecerá as informações técnicas necessárias para integração do sistema de aulas remotas do CFC com o banco de dados biográficos, capturados no ato da abertura dos serviços, de modo a viabilizar as validações biométricas faciais de alunos e instrutores.

§2º O mecanismo de comparação entre a foto instantânea e a foto armazenada no banco de dados biográficos do DETRAN-BA será implantado pelo sistema de aulas remotas, de modo a assegurar a verificação facial (1:1) para validação do aluno e instrutor.

§3º O CFC deverá constar em seu registro contratual com a empresa responsável pelo desenvolvimento do sistema de realização das aulas remotas uma cláusula específica de confidencialidade e atribuição de responsabilidade pelo uso e/ou compartilhamento indevido e não autorizado dos dados dos candidatos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

Art. 6º Os procedimentos de coleta de dados biométricos pelo DETRAN-BA, nos Postos de Atendimento autorizados por meio do Decreto Estadual Nº 19.586 de 27 de março de 2020, que determina que o atendimento presencial em unidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão - SAC e do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN, referente aos serviços básicos e essenciais ao cidadão, será regulamentado por ato normativo editado pela Secretaria da Administração, devem ser realizados por meio de agendamento prévio, em observância às recomendações de saúde quanto à higiene e ao distanciamento entre pessoas, e será disciplinado em norma específica.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

Diretor Geral